



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA O ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL N 3.211/2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO RONDINHA- RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica alterado o artigo 37 da Lei Municipal nº 3.211/2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Rondinha- RS, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 37. O Benefício Eventual destina-se as pessoas e/ou famílias que residem no município há, no mínimo, 12 meses, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§ 1º o critério de residente no município previsto no caput do artigo 37 será relativizado quando houver a necessidade de se conceder o benefício à moradores de rua.

§ 2º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da área de Assistência Social do município, sendo vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade.

§ 3º Deve ser assegurado o acompanhamento da pessoa e/ou família conforme estabelecido no SUAS, em serviço constante a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das contingências sociais.

§ 4º A pessoa e/ou família beneficiada deverá estar cadastrada no Cadastro Único CADÚNICO.

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa alterar o artigo 37 da Lei Municipal nº 3.211/2021.

A adequação legislativa faz-se necessária para operacionalizar os benefícios eventuais que deve ocorrer no âmbito do trabalho social com famílias, juntamente com serviços e programas.

A Loas não estabelece mais o limite de recorte de renda per capita, o mesmo foi suprimido do art.22 da LOAS com a promulgação da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Em face do exposto e da necessidade de atender prazos, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL